

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para destinar os recursos remanescentes oriundos do leilão de veículo apreendido para saúde e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para destinar os recursos remanescentes provenientes do leilão de veículo apreendido aos órgãos municipais de saúde e educação do município de registro do bem.

Art. 2º O § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328

.....
§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, à conta dos órgãos de saúde e educação do município de registro do veículo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos novas destinações dos recursos remanescentes auferidos mediante o leilão de veículos removidos para depósito, pensamos em reforçar as receitas locais das áreas de saúde e educação, remetendo a nova receita aos municípios de registro desses bens móveis.

Trata-se de aporte a setores essenciais de serviços públicos de atendimento universal, cuja demanda crescente revela a tendência crônica de déficit financeiro.

Oriundo do trânsito, o montante de interesse do PL em apreço certamente contribuirá para a assistência emergencial de vítimas de acidentes, além de respaldar as atividades transversais de ensino relacionadas ao trânsito.

Dentro de uma ótica positiva, esperamos que o adicional de receita prevista neste projeto de lei resulte em colaboração valiosa para a redução dos efeitos deletérios da insegurança no trânsito.

Considerando o alcance social da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada RENATA ABREU